

III

(Informações)

COMISSÃO

Anúncio de concurso da Comissão para a venda, para exportação, de 8 734 205 quilogramas de tabaco embalado, detido pelos organismos de intervenção grego (DIDAGEP) e italiano (AIMA) e proveniente das colheitas de 1989 e 1990

(93/C 200/10)

Nos termos do Regulamento (CEE) nº 3389/73 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1973, que fixa os processos e condições de colocação à venda de tabacos detidos pelos organismos de intervenção ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 395/90 ⁽²⁾, a Comissão abre um concurso para a exportação de dezoito lotes de tabaco embalado das colheitas de 1989 e 1990, detidos pelos organismos de intervenção grego e italiano.

Os números atribuídos aos lotes, os seus locais de armazenagem, a sua composição por variedade e por classes de cada variedade, o seu peso, a apresentação, o montante da caução, o preço da amostra e os montantes dos encargos diários por atraso na retirada do tabaco são fixados no anexo.

I. Propostas

1. As propostas devem ser feitas em relação aos lotes enumerados no anexo. Não pode ser feita nenhuma proposta para uma parte de lote.
2. As propostas devem ser enviadas por carta registada para: Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas, ou entregues, contra aviso de recepção, na rue de la Loi 130, entre as 11 horas e as 12 horas do dia referido no nº 3.
3. As propostas devem dar entrada na Comissão, o mais tardar, no dia 6 de Setembro de 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas).
4. As propostas são fechadas num sobrescrito lacrado, com a menção «Soumission adjudication tabac DG VI-E-3 — à n'ouvrir qu'en séance du groupe», o qual deve ser colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão. Para cada lote deve fazer-se uma proposta individual.

5. As propostas devem incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:
 - a) O número do lote a que se referem;
 - b) O preço proposto para cada lote, expresso em ecus por quilograma, incluindo, no máximo, duas casas decimais.
6. Cada proposta deve ser acompanhada da prova de que a caução prevista no título II foi constituída para cada lote.
7. As propostas não podem ser retiradas.
8. As propostas que não forem apresentadas em conformidade com estas especificações não são admitidas.

II. Cauções

1. Para serem válidas, as propostas devem ser acompanhadas da prova de constituição de uma caução igual a 0,7 ecu por quilograma de tabaco.
2. Esta caução deve ser constituída:
 - no que se refere aos tabacos armazenados na Grécia, em nome e junto do Dieuthinsis Diachirisis Agoron Georgikon Proionton (DIDAGEP), Acharnon 241, GR-10438 Atenas (Grécia), no montante do contravalor, em dracmas gregas, de 0,7 ecu por quilograma de tabaco e,
 - no que se refere aos tabacos armazenados em Itália, em nome e junto da Azienda di Stato per gli interventi nel mercato agricolo, Ufficio Centrale per il tabacco (AIMA), via Farini 5, I-00185 Roma (Itália), no montante do contravalor, em liras italianas, de 0,7 ecu por quilograma de tabaco.
3. A caução é constituída em numerário ou sob a forma de uma garantia dada por um estabelecimento de crédito que corresponda aos critérios fixados, respectivamente, pela Grécia e pela Itália.
4. A caução é liberada nos termos do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1789/93 da Comissão, de 30 de

⁽¹⁾ JO nº L 345 de 15. 12. 1973, p. 47.

⁽²⁾ JO nº L 42 de 16. 2. 1990, p. 46.

Junho de 1993, relativo à colocação em concurso para venda para exportação de tabaco embalado detido pelos organismos de intervenção grego e italiano⁽¹⁾, quando:

- a) A proposta não for admissível;
- b) O proponente não for declarado adjudicatário;
- c) O adjudicatário tiver pago o preço a que foi feita a atribuição e tiver apresentado prova da exportação das quantidades correspondentes aos lotes atribuídos.

Além disso, no caso de o país de destino ser a Suíça ou a Áustria ou de ser necessário atravessar estes países para se atingir o país de destino, a liberação da caução fica subordinada à prova da importação do produto num país terceiro, salvo se, durante o transporte, se verificar uma perda resultante de um caso de força maior.

Esta prova é apresentada como para a restituição à exportação.

A pedido do interessado, a caução é liberada na proporção das quantidades de tabaco para as quais tenham sido apresentadas as provas referidas do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3389/73.

5. No caso de o produto comprado ser sujeito a um acondicionamento antes da exportação, essas operações serão efectuadas sob controlo do organismo de intervenção que detiver o tabaco e que terá em conta, aquando da liberação da caução, as perdas e eventual destruição de uma parte do produto.

O comprador deve indicar, por escrito, a esse organismo, o tratamento que tem em vista.

III. Taxas de conversão

Os montantes, expressos em ecus, são convertidos nas moedas nacionais mediante utilização das taxas de conversão agrícolas aplicáveis:

- na data da publicação do presente aviso, no que se refere ao montante da garantia,
- na data de pagamento do preço de compra, no que se refere às propostas escolhidas.

A taxa de conversão do preço de compra pode ser prefixada nas condições estabelecidas nos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão⁽²⁾.

IV. Amostras e análise do tabaco

1. Qualquer interessado pode obter no entreposto, contra pagamento dos preços indicados no anexo, amostras do tabaco colocado à venda recolhidas pelos

representantes dos organismos de intervenção em causa. O peso da amostra não pode, todavia, exceder cinco quilogramas por cada classe de um mesmo lote.

2. As pessoas que desejarem analisar no local o tabaco em rama colocado à venda devem comunicá-lo, por escrito, aos organismos de intervenção em causa, indicando os locais de armazenagem e os lotes. Se for caso disso, os referidos organismos fixarão, em relação ao início da recolha das amostras, uma data que comunicarão ao interessado.
3. O conjunto das amostras e do tabaco recolhido para análise não pode, todavia, exceder 3 % dos fardos de cada lote.
4. O DIDAGEP e a AIMA fornecerão, respectivamente, todas as informações úteis sobre as características dos lotes que detêm. Depois da adjudicação, não será admitida qualquer contestação relativamente às condições de concurso nem às características do tabaco colocado à venda.

V. Adjudicação

A adjudicação será atribuída ao proponente que tiver apresentado a proposta mais favorável. No caso de serem feitas várias propostas ao mesmo preço e em condições idênticas, a adjudicação realizar-se-á por sorteio.

A Comissão, imediatamente após ter decidido, informará cada proponente do seguimento dado à sua proposta.

O resultado do concurso será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

VI. Pagamento e levantamento

1. O mais tardar 30 dias após a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* do resultado do concurso, o organismo de intervenção em causa envia ao adjudicatário uma factura cujo montante provisório corresponde ao preço a que o tabaco lhe foi atribuído.
2. O adjudicatário deve depositar esse montante, nos 14 dias seguintes à data de envio da factura (fazendo fé o carimbo do correio), respectivamente, na conta do Dieuthinsis Diachirisis Agoron Georgikon Proionton (DIDAGEP), Acharnon 241, GR-10438 Atenas (Grécia) e na conta da AIMA: Tesoreria provinciale di Roma, c/c 416, gestione finanziaria, AIMA.
3. A partir do momento do recebimento do montante provisório da venda, o organismo de intervenção em causa fixará, de acordo com o adjudicatário, a data da retirada do tabaco nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1789/93.

⁽¹⁾ JO nº L 163 de 6. 7. 1993, p. 16.

⁽²⁾ JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106.

Aquando da retirada, o tabaco é pesado na presença do adjudicatário ou do seu representante.

O representante do organismo de intervenção em causa e o adjudicatário ou o seu representante assinam um auto.

Com base nesse auto, o adjudicatário recebe uma ordem de saída que o autoriza a retirar o tabaco do local de armazenagem.

4. Com base no peso verificado aquando da retirada do tabaco, o organismo de intervenção em causa passa imediatamente a factura definitiva que o adjudicatário deve liquidar nos 14 dias seguintes.
5. O adjudicatário deve proceder à retirada do tabaco, o mais tardar, no fim do terceiro mês seguinte à data da publicação do resultado do concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Salvo em caso de força maior, uma vez ultrapassada a data anteriormente referida, e no que respeita aos lotes e partes de lotes em questão, o adjudicatário deve reembolsar o organismo de intervenção relativamente às despesas de armazenagem e de financiamento decorrentes do seu atraso, de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Durante os sessenta dias seguintes ao termo do prazo referido, pagará ao organismo de interven-

ção o montante que consta na última coluna do anexo;

- b) Durante os sessenta dias seguintes ao termo do período referido na alínea a), pagará esse montante acrescido de 50 %;
 - c) No termo do prazo referido na alínea b) pagará o montante referido na alínea a) acrescido de 100 % e a Comissão das Comunidades Europeias poderá decidir anular a venda, ficando a caução perdida.
6. Em relação a cada quantidade de tabaco retirada em conformidade com o artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1789/93, a declaração aduaneira de exportação deve ser aceite pelos serviços competentes nos doze meses seguintes à data limite fixada para a sua retirada.

Nos termos do nº 1 do artigo 10ºA do Regulamento (CEE) nº 3389/73, esses tabacos não beneficiam da restituição à exportação.

7. As formalidades aduaneiras de exportação devem ser cumpridas, respectivamente, na Grécia e em Itália.
8. Qualquer diferendo que possa surgir entre o DIDAGEP ou a AIMA e o adjudicatário será da exclusiva competência, respectivamente, dos tribunais de Atenas e de Roma.

ANEXO

Número dos lotes	Local de armazenagem	Variedades e colheita — Classes	Apresentação e número de volumes	Peso (em kg)	Montante total da caução (em ecus)	Preço da amostra (em ecus/kg)	Encargo diário pelo atraso no levantamento do tabaco (100 kg/dia) (em ecus)	
1	Agrinion (DIDAGEP)	Basma 1989 Classe 1 I/II III IV	Fardos	275 007 269 278 28 647				
				22 397	572 932	6,813		
			Total geral lote nº 1			572 932	401 052	
2	Agrinion (DIDAGEP)	Basma 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	215 908 229 689 13 781				
				17 360	459 378	6,813		
			Total geral lote nº 2			459 378	321 565	
3	Agrinion (DIDAGEP)	Katerini 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	116 518 111 763 9 512				
				10 215	237 793	6,105		
			Total geral lote nº 3			259 311	181 518	
		Katerini S79 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	7 531 12 481 1 506				
				988	21 518	6,105		
4	Agrinion (DIDAGEP)	Kaba Koulak clássico 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	30 492 77 404 9 382				
				4 641	117 278	4,853		
			Total geral lote nº 4			201 460	141 022	
		Elassona 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	22 692 35 829 1 194				
				2 440	59 715	4,853		
		K-63, Kaba Koulak não clássico Classe 2 I/II III IV	Fardos	13 701 10 521 245				
				983	24 467	3,921		

Número dos lotes	Local de armazenagem	Variedades e colheita — Classes	Apresentação e número de volumes	Peso (em kg)	Montante total da caução (em ecus)	Preço da amostra (em ecus/kg)	Encargo diário pelo atraso no levantamento do tabaco (100 kg/dia) (em ecus)
5	Agrinion (DIDAGEP)	Tsebelia 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	246 850 740 548 85 861			
			40 595	1 073 259		3,325	
			Total geral lote nº 5		1 073 259	751 281	
6	Agrinion (DIDAGEP)	Mavra 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	160 644 267 739 17 849			
			16 815	446 232		3,272	
			Classe 2 I/II III IV	62 074 116 625 9 405			
				7 169	188 104		3,272
Total geral lote nº 6		634 336	444 035		0,075		
7	Zaglivéri (DIDAGEP)	Basma 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	163 423 224 706 20 428			
			14 975	408 557		6,813	
			Total geral lote nº 7		408 557	285 990	
8	Thessalonique (DIDAGEP)	Katerini S79 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	5 944 18 103 2 972			
			1 005	27 019		6,105	
	Zaglivéri (DIDAGEP)	Katerini 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	126 349 203 562 21 058			
			12 806	350 969		6,105	
Total geral lote nº 8		377 988	264 592		0,075		
9	Thessalonique (DIDAGEP)	Elassona 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	12 418 18 300 1 960			
			1 191	32 678		4,853	
		Zichnomyrodata 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	5 338 10 853 1 601			
			650	17 792		4,977	

Número dos lotes	Local de armazenagem	Variedades e colheita. — Classes	Apresentação e número de volumes	Peso (em kg)	Montante total da caução (em ecus)	Preço da amostra (em ecus/kg)	Encargo diário pelo atraso no levantamento do tabaco (100 kg/dia) (em ecus)
9 (continuação)	Zaglivéri (DIDAGEP)	Kaba Koulak clássico 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	106 608 188 132 18 813			
			11 570	313 553	4,853		
	Elassona 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	66 099 120 180 14 021				
		7 460	200 300	4,853			
	Drama (DIDAGEP)	Myrodata d'Agrinion 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	268 6 794 1 877			
			323	8 939	4,77		
Total geral lote nº 9				573 262	401 283		0,075
10	Zaglivéri (DIDAGEP)	Mavra 1990 Classe 2 I/II III IV	Fardos	43 734 63 299 8 056			
			4 344	115 089	3,272		
	Drama (DIDAGEP)	Mavra 1989 Classe 1 I/II III IV	Fardos	94 66 8			
			6	168	3,66		
	Mavra 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	4 455 1 485 810				
		241	6 750	3,272			
Total geral lote nº 10				122 007	85 405		0,075
11	Xanthe (DIDAGEP)	Basma 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	77 471 97 760 9 223			
			6 563	184 454	6,813		
Total geral lote nº 11				184 454	129 118		0,075
12	Drama (DIDAGEP)	Basma 1990 Classe 1 I/II III IV	Fardos	229 942 276 298 24 749			
			20 299	530 989	6,813		
Total geral lote nº 12				530 989	371 692		0,075

Número dos lotes	Local de armazenagem	Variedades e colheita — Classes	Apresentação e número de volumes	Peso (em kg)	Montante total da caução (em ecus)	Preço da amostra (em ecus/kg)	Encargo diário pelo atraso no levantamento do tabaco (100 kg/dia) (em ecus)	
13	Drama (DIDAGEP)	Tsebelia 1990 Classe 2 I/II III IV	Fardos	93 158 216 260 23 289				
				12 249	332 707		3,325	
			Total geral lote nº 13			332 707	232 895	
14	Anagri (FR) (AIMA)	Forchheimer Havanna 1990 Classe 1 A B C	Embalagens de cartão	90 534 39 298 6 298				
				682	136 130		3,236	
	Sutri (VT) (AIMA)	Forchheimer Havanna 1990 Classe 1 A B C	Embalagens de cartão	19 380 2 322 0				
				110	21 702		3,236	
	Calvi Risorta (CE) (AIMA)	Forchheimer Havanna 1990 Classe 1 A B C	Embalagens de cartão	184 001 67 903 9 286				
				1 333	261 190		3,236	
	Benevento C. da Mascanfroni (AIMA)	Forchheimer Havanna 1990 Classe 1 A B C	Embalagens de cartão	243 783 44 662 9 435				
				1 520	297 880		3,236	
	Total geral lote nº 14			716 902	501 831		0,075	
	15	Calvi Risorta (CE) (AIMA)	Badischer Burley 1990 Classe 1 A B C	Embalagens de cartão	52 361 27 202 9 247			
					443	88 810		5,347
		Benevento C. da Mascanfroni (AIMA)	Kentucky 1990 Classe 1 A B C	Embalagens de cartão	16 374 73 172 2 130			
				516	91 676		3,298	
Total geral lote nº 15			180 486	126 340		0,075		
16	Copertino (LE) C. da Torre (AIMA)	Katerini 1990 Classe 1 I/II III IV	Pequenos fardos	26 642 2 965 0				
				1 491	29 607		6,105	

Número dos lotes	Local de armazenagem	Variedades e colheita — Classes	Apresentação e número de volumes	Peso (em kg)	Montante total da caução (em ecus)	Preço da amostra (em ecus/kg)	Encargo diário pelo atraso no levantamento do tabaco (100 kg/dia) (em ecus)
16 (continuação)	Copertino (LE) C. da Torre (AIMA)	Tsebelia 1990 Classe 1 I/II III IV Classe 2 I/II III IV	Pequenos fardos	96 436 260 809 9 206			
				50 152 291 845 11 642			
			30 196	720 090		3,325	
Total geral lote nº 16				749 697	524 788		0,075
17	S. Cesarea Terme (LE) (AIMA)	Tsebelia 1990 Classe 1 I/II III IV Classe 2 I/II III IV	Pequenos fardos	69 765 166 211 5 387			
				34 832 21 014 4 203			
		12 914	301 412		3,325		
	Andrano (LE) (AIMA)	Tsebelia 1990 Classe 1 I/II III IV	Pequenos fardos	46 437 104 347 3 804			
				6 549	154 588		3,325
Cerratina di Pianella (PE) (AIMA)	Tsebelia 1990 Classe 1 I/II III IV	Pequenos fardos	331 019 21 125 0				
			14 030	352 144		3,325	
Casoli (CH) (AIMA)	Tsebelia 1990 Classe 1 I/II III IV	Pequenos fardos	100 248 108 764 2 106				
			9 152	211 118		3,325	
Total geral lote nº 17				1 019 262	713 483		0,075
18	S. Cesarea Terme (LE) (AIMA)	Mavra 1990 Classe 1 I/II III IV Classe 2 I/II III IV	Pequenos fardos	71 612 46 045 4 833			
				85 515 123 361 5 852			
			13 597	337 218		3,272	
Total geral lote nº 18				337 218	236 053		0,075